

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA UAIG/IFSUL № 1, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Unidade de Auditoria Interna Governamental no âmbito do IFSul.

O AUDITOR-GERAL DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, inciso XIV, do Regimento Interno da UAIG, aprovado pela Resolução CONSUP nº 26, de 30 de novembro de 2020. resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do IFSul.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna governamental do IFSul.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

- I o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- II a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela UAIG do IFSul;
- III a conduta ética e profissional dos auditores.
- Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna governamental.
- Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:
- I avaliações internas:
- a) monitoramento contínuo;
- b) autoavaliação; e
- II avaliações externas.
- § 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

c) avaliação realizada pelos auditores após a conclusão dos trabalhos, levando em consideração, inclusive,

a observância a manuais e procedimentos de auditoria;

d) avaliação dos gestores das unidades auditadas sobre os trabalhos individuais de auditoria realizados.

 $\S~2^{\underline{o}}$ As autoavaliações serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em

roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do

processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do

processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de

amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião

independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com

princípios e normas aplicáveis.

 \S 5º As avaliações externas serão conduzidas por organização ou profissional qualificado e independente,

externo à estrutura do IFSul, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 6º As avaliações externas de qualidade serão realizadas preferencialmente com base no Modelo de

Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria

CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 6º Compete ao Auditor-geral coordenar as atividades do PGMQ e reportar seus resultados à

administração sistêmica e ao Conselho Superior.

Parágrafo único. O reporte a que se refere o caput será realizado no âmbito do Relatório Anual de

Atividades de Auditoria Interna (RAINT).

Art. 7º Esta instrução normativa entrará em vigor em 1º de abril de 2023.

Laerte Radtke Karnopp Auditor-geral

Documento assinado el etronicamente por:

• Laerte Radtke Karnopp, AUDITOR - CD3 - IF-UAIG, em 10/03/2023 15:49:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 211936

Código de Autenticação: 88317e63b3

